

### SERVIÇOS - A9

#### Por US\$ 12 bi Google leva Motorola

O Google comprou a Motorola Mobility por cerca de US\$ 12,5 bilhões com a meta de impulsionar seu sistema operacional, Android.



### OPINIÃO - A2

#### Édison Freitas Siqueira

Antes, grandes empreendedores, mesmo tendo capital, debavam de criar novas empresas.

### INTERNACIONAL - A10

#### Kirchner quer acordo com Dilma

Cristina Kirchner vai buscar uma posição comum com a presidente do Brasil, Dilma Rousseff, sobre a crise global para levar ao G-20.

### Artigo



ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
efs\_artigos@edisonsiqueira.com.br

## A nova Lei da Empresa Individual

Depois de sanção da presidente que aprova a nova lei, agora só falta o CNJ obrigar a Justiça do Trabalho a cumprila

No dia 12 de julho corrente a presidente Dilma Rousseff sancionou, o Projeto de Lei Complementar (PLC) n. 18 de 2011, que alterou o texto do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), para criar a "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada". Depois de longo período de discussões na Câmara de Deputados e no Senado Federal, por quase unanimidade dos parlamentares, reconheceu-se a imperiosa necessidade de se criar uma nova espécie de pessoa jurídica, para os casos em que uma única pessoa deseja empreender a constituição de uma empresa, a qual possa atuar em iguais condições de responsabilidade que caracterizam as demais empresas que contam com mais de um sócio. A necessidade foi logo reconhecida, pois o art. 3. da Constituição Federal, estabelece que todo ordenamento jurídico brasileiro deve promover crescimento econômico, geração de emprego e erradicação da pobreza e das desigualdades sociais. O art. 5, por sua vez, assegura que todos os iguais sejam tratados de igual forma pela lei (isonomia).

A colocação é necessária exatamente para explicar que antes da criação desta lei uma única pessoa não podia constituir uma empresa com capital social próprio, sem deixar de envolver seu patrimônio pessoal ou o de sua família. Assim, grandes empreendedores, mesmo tendo capital, debavam de criar novas empresas e de gerar empregos pelo simples fato de não poderem fazê-lo sem incluir um sócio no negócio, o que — de regra — não desejam. Isso impedia, portanto, tal investimento. Agora a realidade é outra: empreendedores podem investir seu capital e sua expertise na criação de empresas sem necessidade de ter sócios e sem arriscar o patrimônio de sua família. A empresa criada a partir deste conceito, igual às demais empresas que existem, possuirá personalidade jurídica, capital e responsabi-

lidade civil/tributária própria, a qual não poderá ser confundida com a de seus sócios. A bem deste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, no dia 24.11.2010, por meio de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (uma espécie de súmula vinculante), julgou, nos autos do Recurso Especial n. 1.153.119 - MG (2009/0160007-1), que o patrimônio ou a personalidade jurídica dos sócios não se confundem com o patrimônio ou dívidas da sociedade. A única exceção a esta regra de incomunicabilidade ocorre apenas quando for apurado, por meio de processo e sentença judicial específica, a comprovada prática de crime ou intenção de fraudar credores. O fenômeno é muito antigo, tendo origem no Direito francês, onde se denomina *disregard*.

Mesmo com este avanço, fica uma grande pergunta no ar a ser feita ao Conselho Nacional de Justiça: A quem cabe fiscalizar o Poder Judiciário como um todo? E a Justiça do Trabalho? Será que desta vez irá obedecer a Lei Complementar recentemente promulgada? Afinal de contas, todos têm conhecimento de que a Justiça do Trabalho reiteradamente tem-se colocado acima de leis federais e de decisões proferidas pelo STJ e pelo STF (sejam elas súmulas ou não), quando o assunto é a interpretação do Código Civil e da Constituição Federal, leis mais modernas e hierarquicamente superiores à CLT. Os juizes trabalhistas realizam aos lotes penhora *on-line* e penhora de bens de sócios de sociedades, simplesmente por serem sócios. Este fenômeno é anacrônico, uma vez que permite que ocorram dentro do Poder Judiciário, que é único, duas conenctes contrárias, quando a "Justiça" é chamada a interpretar a limitação das responsabilidades dos sócios, dentro da lei que cria e regula as sociedades.